



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 20 (VINTE), DE 02 (DOIS) DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DAS HIPÓTESES
DE ISENÇÕES DE PAGAMENTO
DE IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA - IPTU -
PREVISTAS NO INCISO III DO
ARTIGO 126 DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 1.496, DE
28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Art. 1º Torna obrigatório ao Executivo Municipal a divulgação à população, nas Unidades Públicas de Saúde de Lavrinhas/SP, das hipóteses de isenções de pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - previstas no inciso III do artigo 126 da Lei Complementar n.º 1.496, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º O disposto nesta Lei dar-se-á mediante a elaboração de informativo contendo informações sobre as hipóteses de isenções de pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - previstas no inciso III do artigo 126 da Lei Complementar n.º 1.496, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 02 (dois) de junho de 2023.

Daniilo Denis Paulino de Campos
DANILO DENIS PAULINO DE CAMPOS
VEREADOR



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 20 (VINTE), DE 02 (DOIS) DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DAS HIPÓTESES DE ISENÇÕES DE PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU - PREVISTAS NO INCISO III DO ARTIGO 126 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.496, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatório ao Executivo Municipal a divulgação à população, nas Unidades Públicas de Saúde de Lavrinhas/SP, das hipóteses de isenções de pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - previstas no inciso III do artigo 126 da Lei Complementar n.º 1.496, de 28 de fevereiro de 2018.

Ressalte-se, por oportuno, que o inciso III do artigo 126 da Lei Complementar n.º 1.496, de 28 de fevereiro de 2018, estabelece as hipóteses de isenções de pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos proprietários de um único imóvel ou unidade cadastral que, afora o atendimento de outros requisitos legais, “estejam impossibilitados para o trabalho por serem portadores das seguintes doenças consideradas graves mediante a apresentação de laudo médico atualizado e com prazo de validade: Aids, Neoplasia, Cegueira, Doença Renal crônica dependente de hemodiálise, Doença de Paget em estados avançados, Doença de Parkinson em estado avançado, Esclerose múltipla, Hanseníase, Paralisia irreversível e incapacitante e Tuberculose ativa”.

Tem-se por objetivo com a presente propositura ampliar a divulgação/publicidade da supracitada isenção aos munícipes Lavrinhenses, muitos dos quais, embora preencham os requisitos estabelecidos em lei, desconhecem a própria existência do referido benefício fiscal.

Note-se que a presente propositura se limita a criar uma obrigação genérica de publicidade, consistente na divulgação de informação sobre benefício fiscal, com o fim de ampliação do conhecimento pela população.

Daniel Denis PC



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

O presente Projeto de Lei, cumpre igualmente ressaltar, não interfere no funcionamento da Administração e na prática de gestão administrativa. Ao contrário disso, encontra fundamento e respaldo no atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos e serviços públicos disponíveis à população, atendendo, portanto, ao interesse público.

Diante dos argumentos acima expostos, é que solicito aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por UNANIMIDADE!

Lavrinhas, 02 (dois) de junho de 2023.

Daniilo Denis PC

**DANILO DENIS PAULINO DE CAMPOS
VEREADOR**
